

Ref. : 2673/20

CARTA CONVITE MCTI/FINEP – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II 06/2020

**CONTRATO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS
DESTINADOS À SUBVENÇÃO ECONÔMICA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
– FINEP INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓ-
DIGO N.º

03.20.0187.00

A **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório de serviços na Praia do Flamengo, nº 200, 1º andar, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901, Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia – FNDCT, inscrito no CNPJ sob o nº 08.804.832/0001-72,

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, fundação pública estadual, com sede na Rua Pio XI, nº 1500, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05.468-901, inscrita no CNPJ sob o nº 43.828.151/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas à **Finep** no **Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimento Inovadores – Programa Centelha II**, instituído pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações (MCTI);

CONSIDERANDO o estabelecido na **CARTA CONVITE MCTIC/Finep – Programa Nacional de Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores – Programa CENTELHA II**, que objetivou selecionar parceiros regionais, estaduais ou locais habilitados a receber e operar recursos, sob a forma de subvenção econômica;

CONSIDERANDO que a **CONTRATADA**, apresentou proposta demonstrando ter capacidade técnica, gerencial, financeira e legal para captar, avaliar, selecionar, contratar e acompanhar projetos compatíveis como o objeto do **Programa CENTELHA II**;

Ref. : 2673/20

Resolvem as partes celebrar o presente **CONTRATO de DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS** com vistas a disponibilizar recursos destinados à Subvenção Econômica, consoante a Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº **0934/20, de 12/11/2020**, sujeitando-se, ainda, às demais orientações emanadas da **Finep**, à regulamentação por ela editada e, especialmente, à Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1 - O presente instrumento tem por objeto transferir à **CONTRATADA** o montante de até **R\$ R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, habilitando-a operar recursos, sob a forma de subvenção econômica, destinados a empresas nacionais criadas e formalizadas a partir do programa, ou com até 12 meses de criação, contados a partir do lançamento do edital pela **CONTRATADA**, para o apoio a projetos inovadores em empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos temas prioritários indicados na **CARTA CONVITE MCTI/FINEP – PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GERAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS INOVADORES - CENTELHA II 06/2020**.

2 - **FONTE:** recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3 - **DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente **CONTRATO**.

4 - **LIBERAÇÃO:** a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros em **02 parcelas**, respeitadas as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Finep**, da seguinte forma:

a) **1ª parcela:** no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento pelas partes;

b) **2ª parcela:** no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, em até **12 (doze)** meses após a liberação da 1ª parcela e após a apresentação de todos os termos de outorga de subvenção econômica firmados com as empresas beneficiárias dos recursos de Subvenção Econômica selecionadas na Chamada Pública lançada pela **CONTRATADA**;

4.1 - **A LIBERAÇÃO DE TODAS AS PARCELAS** estará condicionada ao aporte de recursos de contrapartida financeira proporcionalmente à liberação de recursos por parte da **Finep**, a ser comprovado mediante depósito do valor correspondente na conta corrente exclusiva para o Programa.

4.2 - Para o desembolso dos recursos, a **CONTRATADA** deverá:

a) Indicar a conta corrente bancária exclusiva, vinculada à movimentação dos recursos, para o desembolso da primeira parcela;

Ref. : 2673/20

b) Comprovar o aporte de recursos de contrapartida financeira proporcional à liberação de recursos por parte da **Finep**, a ser comprovado mediante depósito do valor correspondente na conta corrente exclusiva para o Programa.

5 – CONTRAPARTIDA: a **CONTRATADA** se compromete a contribuir com recursos próprios no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, a título de contrapartida financeira, para serem aplicados nos Projetos selecionados para receber recursos de Subvenção Econômica (Cláusula Segunda, item 1).

5.1 – O aporte dos recursos de contrapartida pela **CONTRATADA** será realizado de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira, item 4.1.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATIVIDADES OPERACIONAIS DO CONTRATO

1 – A CONTRATADA se obriga a conceder os recursos de subvenção econômica às beneficiárias cujos projetos forem selecionados através de instrumentos convocatórios públicos, a serem aprovados pela **Finep** antes de sua divulgação e que deverão seguir os requisitos contidos no **Manual Operacional e de Orientação ao Parceiro - Programa CENTELHA II**, em especial no que diz respeito a:

- a) Objetivo;
- b) Elegibilidade;
- c) Etapas do processo de seleção;
- d) Recursos financeiros a serem concedidos;
- e) Características gerais da proposta, tais como limites de participação da **Finep**, contrapartida e itens apoiáveis;
- f) Critérios de apresentação, seleção e aprovação das propostas apresentadas;
- g) Disposições gerais;
- h) Conceitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZOS

1 – O presente **CONTRATO** entra em vigor na data da sua assinatura e terá **prazo de vigência de 36 (trinta e seis)** contados da data da assinatura deste contrato.

2 – O **prazo de utilização** dos recursos de subvenção econômica é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas, devendo os recursos já liberados serem devolvidos à **Finep**.

Ref. : 2673/20

3 - O lançamento da chamada pública para seleção dos projetos de subvenção econômica pela **CONTRATADA** deverá acontecer no prazo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

3.1 – Findo este prazo sem que a **CONTRATADA** tenha lançado o edital para seleção de projetos, as parcelas serão canceladas, devendo os recursos já liberados serem devolvidos à **Finep**.

3.2 – Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter dado causa ao atraso do lançamento da chamada pública, poderá haver prorrogação do prazo previsto no item 3, a critério da **Finep**.

4 - O relatório técnico final e as demonstrações financeiras deverão ser apresentados em até 90 (noventa) dias após o término do prazo de prestação de contas do último projeto financiado pela **CONTRATADA**, quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização dos recursos de contrapartida e outros aportes, se houver.

CLÁUSULA QUARTA

OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1- A **Finep** se obriga a:

- a)** Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
- b)** Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
- c)** Prorrogar de ofício os prazos deste **CONTRATO**, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitada a prorrogação, neste caso, ao período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- d)** Analisar e emitir parecer sobre o instrumento convocatório apresentado pelo **CONTRATADA** para fins de seleção de projetos aptos ao recebimento de Subvenção Econômica;
- e)** Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;
- f)** Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este **CONTRATO**.

2 - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a)** Manter a **Finep** sempre informada de todos os detalhes da execução do presente **CONTRATO**;
- b)** Realizar aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal;
- c)** Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do objeto do presente **CONTRATO**;

Ref. : 2673/20

- d)** Aportar recursos próprios a título de contrapartida, conforme descrito no item 5.1 da Cláusula Primeira;
- e)** Obedecer às regras do **Manual Operacional e de Orientação ao Parceiro do Programa CENTELHA**;
- f)** Observar os modelos padrão de instrumentos do Programa Centelha II, em especial de os modelos de edital e de termo de outorga de subvenção econômica, contidos no **Manual Operacional e de Orientação ao Parceiro do Programa CENTELHA**;
- g)** Realizar o lançamento do edital para seleção de Projetos que receberão recursos de Subvenção Econômica no prazo previsto no item 3 da Cláusula Terceira;
- h)** Apresentar o instrumento convocatório a ser lançado para a seleção de Projetos que receberão recursos de Subvenção Econômica para aprovação da **Finep**;
- i)** Manter em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, os registros e demonstrativos financeiros e contábeis referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente **CONTRATO**, adequados ao acompanhamento e avaliação financeira da utilização dos recursos;
- j)** Remeter à **Finep** dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- k)** Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste **CONTRATO**, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- l)** Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando: (i) Não for executado o objeto pactuado; (ii) Não forem observados pela **CONTRATADA** os prazos máximos para cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, exceto quando, a critério da **Finep**, tiver sido formalizada previamente a prorrogação; (iii) Não forem apresentados os demonstrativos financeiros e/ou de execução física, dentro dos prazos exigidos; (iv) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.
- m)** Afixar, destacadamente e em lugar visível de seu estabelecimento, bem como em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do PROJETO, o **APOIO FINANCEIRO DO MCTIC/Finep, COM RECURSOS DO FNDCT – PROGRAMA CENTELHA**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, constantes na página da Finep na internet (<http://www.Finep.gov.br>), especialmente no caso de: (i) Seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) Publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) Relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- n)** Caso haja divulgação do **PROJETO** via *internet*, inserir um ícone com o logotipo da **Finep**, que faça o *link* para acesso à página da **Finep**;

Ref. : 2673/20

- o)** Responder por carta qualquer solicitação de informação que a **Finep** fizer sobre o andamento dos trabalhos e/ou o resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **Finep**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida solicitação;
- p)** Assegurar à **Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente **CONTRATO**, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida;
- q)** Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- r)** Nomear representante(s) que atue(m) como contato para quaisquer comunicações com a **Finep**;
- s)** Acompanhar o atingimento dos marcos de acompanhamento dos projetos objeto de financiamento;
- t)** Colaborar com a **Finep** em auditorias por ela realizadas sobre o cumprimento deste **CONTRATO**;
- u)** Receber, classificar e armazenar os originais da documentação enviada pelas empresas solicitantes de financiamento;
- v)** Adotar, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as providências previstas no **Manual Operacional e de Orientação ao Parceiro do Programa CENTELHA** com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial (TCE) para identificação dos responsáveis, apuração dos fatos e quantificação do dano, caso a empresa beneficiária da subvenção econômica seja omissa no dever de prestar contas, não comprove a aplicação dos recursos federais repassados, ocorra em desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, pratique qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário federal;
- w)** Manter em sigilo as informações e dados encaminhados pelas empresas, sendo seu acesso somente permitido aos profissionais da **Finep** e da **CONTRATADA** designados para a realização da respectiva análise;
- x)** Manter permanentemente todos os requisitos de habilitação e elegibilidade exigidos para participação no Programa Centelha durante toda a vigência deste **CONTRATO**;
- y)** Exigir que todos os participantes dos projetos apoiados declarem ter ciência de todos os meios disponíveis para denúncias e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos de subvenção econômica, conforme modelo de declaração fornecido pela **Finep**.

CLÁUSULA QUINTA

RELATÓRIO TÉCNICO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1- A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à **Finep**, antes da liberação das parcelas subsequentes à primeira, os seguintes documentos:

- a)** Demonstrativo de utilização dos recursos transferidos pela **Finep** no valor correspondente ao que foi liberado pela **Finep** na parcela anterior, conforme descrito no item 4 da Cláusula Primeira;

Ref. : 2673/20

- b) Comprovação da utilização de recursos de contrapartida e outros aportes, se houver, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho;
- c) Relação dos desembolsos, com a indicação das empresas e dos projetos aprovados e contratados;
- d) Demonstrativo da utilização dos recursos recebidos a título de transferência e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos e dos recursos complementares.

2 - As obrigações assumidas no presente Contrato somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **Finep** do relatório técnico final e da demonstração financeira final.

CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES GERAIS

1 - É vedado o aditamento deste **CONTRATO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta apresentada e aprovada pela **Finep**.

2 - A **CONTRATADA** e o(s) **INTERVENIENTE(S)** reconhecem a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste **CONTRATO**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1 - Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **CONTRATO**, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o presente instrumento;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** pela **CONTRATADA**, durante a execução deste **CONTRATO**;
- c) Paralisação das atividades da **CONTRATADA**;
- d) Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **CONTRATADA** das obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;
- e) Inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer obrigação assumida neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

8.1 - Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **Finep** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

- a)** Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Finep**;
- b)** Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de: (i) não execução do objeto pactuado; (ii) atingimento parcial dos objetivos avançados; (iii) desvio de finalidade; (iv) impugnação de despesas; (v) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c)** Não instauração de Tomada de Contas Especial em face das empresas beneficiárias de subvenção econômica nos casos previstos e conforme procedimentos descritos no **Manual Operacional e de Orientação ao Parceiro do Programa CENTELHA**;
- d)** Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

2 - A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **Finep**.

CLÁUSULA NONA PUBLICAÇÃO

1 - A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **Finep em** até 30 dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

1 - Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Ref. : 2673/20

2 - Este **CONTRATO** estará automaticamente rescindido nas seguintes hipóteses: i) a qualidade das pré-qualificações e pareceres do **CONTRATADO** for considerada inadequada; ii) reiterada infringência, ou grave infringência, das regras deste **CONTRATO**.

3 – Qualquer das partes poderá rescindir este **CONTRATO**, imotivadamente, desde que observado o prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias e que a manifestação se dê por escrito.

4 – As partes se comprometem a colaborar uma com a outra perante as empresas e perante terceiros em geral em razão de compromissos em vigor ao tempo da expiração, resilição ou rescisão deste **CONTRATO**, inclusive em relação ao acompanhamento de projetos objeto de financiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1 - Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e demais atos normativos pertinentes.

2 - Aplicam-se, ainda, as normas de Direito Financeiro e, subsidiariamente e apenas no que couber, as normas referentes à concessão de subvenção social, bem como as normas de Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1 - O atraso ou abstenção, pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente **CONTRATO**, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

FORO DO CONTRATO

1 - As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente **CONTRATO**, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

Ref. : 2673/20

As folhas deste **CONTRATO** são rubricadas por advogada(o) da **Finep** inscrita(o) na OAB/RJ, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Pela **CONTRATADA: – FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: